PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Consultoria Jurídica

LEI Nº 731/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

"Cria, ficando integrado a estrutura da Secretaria Municipal da Administração – SECAD, a Junta Médica Oficial – JMO, no âmbito da Prefeitura Município de Ipirá - Ba".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração direta, integrando a estrutura da Secretaria Municipal da Administração – SECAD, em nível de Coordenação, a Junta Médica Oficial do Município de Ipirá – JMO.

Parágrafo único. Para fins da presente lei, entende-se por junta médica o colegiado dos médicos encarregados de avaliar as condições de saúde ligadas às necessidades laborativas e assim fundamentar decisões referentes ao servidor público, desde a admissão até os encaminhamentos para aposentadoria, na forma da presente lei.

Art. 2º A Junta Médica do Município de Ipirá exercerá competências na área de perícia médica oficial com o objetivo de inspecionar o estado de saúde físico e mental dos Servidores Municipais, para os fins de admissão, readaptação, afastamentos, licenças, encaminhamento para aposentadoria por invalidez, assuntos referente à pensão e outros correlatos, atuando sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, tendo por base os estatutos que regem a relação entre Município e seus servidores, além de qualquer outra lei correlata à espécie, que possa ser utilizada por analogia ou subsidiariamente.

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

§ 1º A junta médica oficial também promoverá inspeções de saúde para concessão de benefícios a dependentes dos servidores municipais, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º A equipe pericial da Junta Médica Oficial será constituída mediante portaria conjunta dos Secretários Municipais de Administração e da Saúde, pelo período de até 04 (quatro) anos, permitida a recondução a critério da Prefeitura de Ipirá, composta por no mínimo três médicos, sendo que 01 (um) destes deverá ser obrigatoriamente do quadro de cargos efetivos, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e regulares com suas obrigações frente ao referido órgão de classe.

§ 1º Somente poderão compor a Junta Médica Oficial os profissionais que não tenham sofrido punições nos últimos cinco anos em razão de processos administrativos disciplinares, tanto os realizados pela Prefeitura Municipal de Ipirá, quanto os decorrentes da ação dos conselhos de classe aos quais estiverem vinculados.

§ 2º Dentre os profissionais que compuserem a Equipe Pericial da Junta Médica Oficial, a Portaria citada no presente artigo indicará o Gestor da Equipe Pericial, responsável pelo comando e pela fixação das diretrizes técnicas.

§ 3º No caso em que a Prefeitura não dispuser de Médico do Trabalho, poderá ser contratado profissional com essa especialização de forma a garantir a execução dos trabalhos da Junta Médica Oficial.

Art. 4º Compete a Junta Médica Oficial a elaboração de pareceres e laudos, observada a legislação que trata do regime previdenciário e os demais normativos a que estão vinculados os Servidores, com as seguintes finalidades:

I – admissão e periódicos de servidores, incluindo a análise de condição de portador da necessidade especial;

II – concessão e prorrogação de licença para tratamento de saúde;

III – concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – concessão de licença por motivo de acidente em serviço;

V – readaptação funcional;

VI – concessão de aposentadoria por invalidez;

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

VII – concessão de licença à gestante e prorrogação por aleitamento materno, adotante e paternidade;

VIII – concessão de benefícios para dependente maior portador de doença incapacitante;

IX – concessão de laudo opinativo de isenção de imposto de renda para aposentados portadores de doenças graves;

X – concessão de reversão de aposentadoria por invalidez;

XI – concessão de horário especial para às servidoras com filhos portadores de necessidade especiais ou que comprovem ter sob seus cuidados filho menor, com idade entre 120 (cento e vinte) dias e 180 (cento e oitenta) dias;

XII – incidente de insanidade mental;

XIII – inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar;

XIV – inspeção de saúde para fins previdenciários;

XV – análise e homologação de atestados médicos superiores a 04 (quatro) dias, ou laudos emitidos por médico ou junta médica particulares;

XVI – outras situações em que a administração pública entenda necessária sua atuação;

§ 1º A Junta Médica Oficial poderá solicitar exames complementares que julgar necessário à formação do seu juízo técnico.

§ 2º Será liberado da perícia pela Junta Médica Oficial o servidor cujo pedido, por motivo de doença, seja de até 04 (quatro) dias, exceto na hipótese de apresentação repetida dos referidos atestados em intervalos inferiores a 10 (dez) dias, quando passará a ser objeto da análise obrigatória da Junta Médica Oficial - JMO.

§ 3º Para cumprimento de suas atribuições a Junta Médica Oficial – JMO poderá valer-se de laudos e perícias fornecidos por profissionais especializados, bem como poderá solicitar pareceres de médicos especialistas para esclarecer e fundamentar as suas conclusões.

Art. 5º Ficam criados, na forma da tabela a seguir, como estrutura básica da Junta Médica Oficial, os seguintes cargos em comissão e função de confiança, com livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal:

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

TABELA DE VALORES DOS CARGOS

CARGO	NÍVEL TÉCNICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Coordenador da Junta Médica Oficial	Superior	01	R$ 3.000,00
Gerente de Estatística e documentação	MÉDIO	01	R$ 1.200,00
Gerente de Marcação de Perícias/Acompanhamento e Controle.	MÉDIO	01	R$ 1.200,00

TABELA DE VALOR DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	NÍVEL TÉCNICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Chefe da Equipe Pericial.	superior	01	1.500,00

§ 1.º As competências, atribuições, requisitos mínimos e demais exigências para provimento dos cargos em comissão e da função de confiança ora criados constam do ANEXO I que se aprova com a presente lei.

§.2º A fim de dotar a JMO do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o chefe do Poder Executivo poderá ceder, por portaria, servidores efetivos/temporário/comissionado do seu quadro de pessoal, devendo ser mantidos todos os direitos e vantagens pessoais já adquiridos pelo servidor, para todos os efeitos legais.

Art. 6º A Junta Médica Oficial de Ipirá se estrutura, tecnicamente, da forma a seguir disposta:

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

I – Por uma Equipe Pericial formada por no mínimo 03 (três) até o máximo 07 (sete) médicos peritos, incluindo profissional com formação em psiquiatria, sendo que um destes será nomeado Chefe da Equipe Pericial;

II – Por uma Equipe de Apoio à Perícia formada por, no mínimo:

a) 2 (dois) Psicólogos;

b) 2 (dois) Assistentes Sociais;

c) 2 (dois) Enfermeiros;

d) 2 (dois) Técnicos em Enfermagem;

e) 1 (um) Fonoaudiólogo.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais da Administração e da Saúde dispor do quadro de pessoal descrito neste artigo e, caso haja necessidade, caberá à primeira promover os atos destinados à contratação para provimento respectivo.

Art. 7º O membro da Equipe Pericial da Junta Médica Oficial não poderá periciar seu próprio paciente, cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colaterais, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou qualquer pessoa com a qual tenha relações que possam influir na imparcialidade necessária à execução de suas atividades.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento de membro da Equipe Pericial da Junta Médica Oficial, o Coordenador da Junta Médica deverá designar outro profissional da referida equipe.

Art. 8º O horário de funcionamento da Junta Médica Oficial – JMO será definido por Portaria do Secretário Municipal da Administração.

Art. 9º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei deverão ser expedidos os decretos regulamentando-a, naquilo que couber.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Junta Médica Oficial deverá ser aprovado mediante decreto em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado, na hipótese de não haver no quadro atual de servidores efetivos do Município profissionais na quantidade e com os pré-requisitos exigidos nos anexos da presente Lei, para composição da Junta Médica

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2019

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Consultoria Jurídica

Oficial, a promover contratação de empresas ou processo seletivo simplificado, amplamente divulgado, para fins de contratação temporária, na forma da Lei.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá-BA, 18 de maio de 2018.

MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO.
PREFEITO

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

ANEXO I –

COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS – CARGOS EM COMISSÃO.

CARGO EM COMISSÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR
Coordenador da Junta Médica Oficial	Superior Completo em Administração	Formação ou Experiência comprovada de no mínimo um ano em gestão administrativa, contabilidade, secretariado executivo, ou atividades afins.
Gerente de Estatística e Documentação	Médio	Formação ou Experiência comprovada de no mínimo um ano em arquivologia, estatística, biblioteconomia ou atividades afins.
Gerente de Marcação de Perícias, Acompanhamento e Controle.	Médio	Formação ou Experiência comprovada de no mínimo um ano em gestão administrativa ou atividades afins.
Chefe da Equipe Pericial	Superior Completo em Medicina	Formação em medicina c/c especialidade.

Observação: As formas de comprovação da formação complementar

- Curso e extensão de pelo menos 100 (cem) horas;
- CTPS, Declarações de vínculo emitidas pelo setor pessoal da empresa.

Coordenador da Junta Médica Oficial

a) Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos relativas a JMO;

b) Coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área, desenhar as políticas e

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

processos criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas da JMO;

c) Garantir a realização de todas as atividades, acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas da JMO;

d) Realizar reunião com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores através do painel de bordo;

e) Tomar decisões com base em relatórios gerenciais.

Gerência de Estatística e Documentação

a) Instituir e manter atualizado um sistema unitário de registro de pacientes, emitindo relatórios;

b) Compor, ordenar, conferir, arquivar e controlar prontuários médicos, inclusive para documentação de perícia;

c) Revisar os prontuários médicos, zelando pela exatidão, clareza e legibilidade dos impressos que os compõem;

d) Receber, controlar e arquivar os laudos de necropsias e prontuários médicos de servidores falecidos;

e) Controlar pacientes encaminhados a exames ambulatoriais, exames complementares, fornecendo o respectivo prontuário e formulário com perguntas indispensáveis;

f) Preparar os prontuários dos servidores novos e antigos, controlando sua devolução e arquivamento;

g) Arquivar nos prontuários os resultados dos exames complementares e tratamento realizados;

h) Disponibilizar os prontuários médicos para pesquisa e ensino;

i) Fornecer os meios estatísticos para avaliação da capacidade quantitativa das equipes pluriprofissionais;

j) Elaborar relatórios diários, mensais e anuais do movimento de doentes registrados na coordenadoria, enviados a tratamento ambulatoriais ou tratamento específicos, bem como, óbito ou nascimento;

k) Demais atividades correlatas.

Gerência de Marcação de Perícias, Acompanhamento e Controle

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 28/05/2018

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

a) Efetuar a marcação para realização de perícia, designando, data e horário, conforme plantão e escalonamento médico;

b) Instituir e manter atualizado o sistema de marcação e consultas;

c) Distribuir diariamente aos médicos da Junta a quantidade de exames e perícias, bem como, o horário de atendimento e prontuário do Servidor;

d) Prestar informações sobre atividades de marcação de consultas, mantendo permanente articulação com o setor de acompanhamento e controle do servidor;

e) Estabelecer teto máximo para atendimento diário, levando em consideração a situação orçamentária e políticas definidas pela assistência em saúde;

f) Instituir, controlar e manter atualizados os cadastros dos servidores encaminhados à Junta Médica, submetidos a tratamentos e exames complementares;

g) Receber, controlar, conferir, analisar e revisar os pedidos de encaminhamento de servidores à Junta Médica;

h) Envio de respostas, relatórios, e pareceres médicos aos Órgãos responsáveis pelo servidor informando a situação física e mental do mesmo;

i) Envio de respostas, relatórios e pareceres médicos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando necessário;

j) Prestar informações a cerca de pacientes encaminhados à Junta Médica, quando provocado ou a pedido do Coordenador da Junta Médica;

k) Demais atividades correlatas.

Chefe de Equipe Pericial

a) Planejar, coordenar e controlar os serviços de perícia médica oficial dos servidores municipais, para fins de admissão, readaptação, afastamentos, aposentadoria por invalidez, reversão e assuntos referentes à pensão, executados pela Junta Médica Oficial;

b) Encaminhar a Plenária da Junta Médica, para a apreciação, os recursos de decisões de Médicos Peritos desta JMO;

c) Convocar o plenário da Junta Médica ordinariamente, uma vez por mês;

d) Convocar o plenário da Junta Médica extraordinariamente;

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

Compete à equipe multiprofissional de perícia:

I. Fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar as decisões periciais;

II. Avaliar os candidatos aprovados em concurso público quanto às aptidões para o exercício do cargo, função ou emprego, caracterização de deficiência física e sugestões de lotação, quando necessário;

III. Acompanhar o cumprimento das recomendações em caso de restrição de atividades;

IV. Orientar os gestores na adequação do ambiente e do processo de trabalho para servidores em restrição de suas atividades laborais;

V. Exercer outras atribuições

A Divisão Psicossocial é organizada pelos serviços de psicologia e serviço social:

§ 1º Ao serviço de psicologia compete:

I. Realizar avaliação psicológica como processo de compreensão e de intervenção, e também, no estabelecimento de recomendações terapêuticas pertinentes àqueles que demandarem deste serviço;

II. Analisar documentos técnicos emitidos por psicólogo de outra instituição que quando necessário para deferimento ou não de licença ou pedidos similares;

III. Fornecer, quando solicitado, laudos, pareceres e/ou relatórios psicológicos com informações pertinentes ao processo de licenças ou afastamentos;

IV. Realizar visitas domiciliares aos servidores e familiares em situações de afastamento por motivo de doença;

V. Manter sob sua guarda e sigilo e registro dos atendimentos realizados;

VI. Assessorar a Coordenação Médica e demais setores, sempre que necessário, nas questões relativas à matéria da psicologia;

§ 2° Ao serviço de Serviço Social compete:

I. Esclarecer, orientar e acompanhar os servidores encaminhados às licenças médicas;

II. Realizar visitas domiciliares para proceder orientações e encaminhamentos acerca dos serviços e/ou benefícios demandados pelos servidores;

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

III. Realizar estudo social e emitir parecer técnico quando necessário para viabilização de serviços demandados e benefícios assegurados na legislação, principalmente as solicitações de licenças, afastamentos, aposentadorias e outros;

IV. Assessorar a Coordenação Médica sempre que necessário nas questões relativas à matéria do serviço social;

V. Oferecer alternativas que venham facilitar, elucidar e complementar as atividades relacionadas à inspeção médica realizada pela Junta Médica;

VI. Entrevistar servidores que requerem licença por motivo de doença em pessoa da família, mesmo que seja necessária visita domiciliar ou hospitalar, objetivando a constatação da necessidade da assistência direta do servidor ao familiar e de que esta não possa ser exercida, simultaneamente, com o exercício do cargo;

VII. Monitorar servidores afastados por auxilio doença/acidente de trabalho;

VIII. Realizar visitas domiciliares e hospitalares a servidores.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá-BA, 18 de maio de 2018.

MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
PREFEITO

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711

ANEXO II –

ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES

CARGO: MÉDICO

ESPECIALISTA

MÉDICO:

Atribuições e atividades:

a) Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar atividades relacionadas a exames médico-periciais, juntas médicas e análises processuais, relativos a benefícios previdenciários, assim como os previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais;

b) Emitir pareceres médico-periciais fundamentados, na esfera de suas atribuições;

c) Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades de auditoria de ações médico-periciais;

d) Supervisionar requisições, requisitar e analisar exames complementares e pareceres especializados de profissionais e serviços credenciados, laudos e declarações médico-hospitalares, bem como documentos previstos na legislação trabalhista e previdenciária relativa à saúde do trabalhador;

e) Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades de auditoria de ações médico-periciais;

f) Planejar, coordenar e participar de equipes multidisciplinares para análise e proposição de soluções de problemas específicos pertinentes à área médico-pericial;

g) Planejar, coordenar e participar de reuniões e de grupos de trabalho relativos a atividades médico-periciais e saúde do trabalhador, visando à interação com órgãos públicos, empresas, sindicatos e outras instituições da sociedade civil organizada;

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

h) Planejar, coordenar e participar de estudos e pesquisas que visem à elaboração e a sistematização de normas e padrões técnicos para atividades médico-periciais;

i) Planejar, coordenar e participar de atividades de apuração, processamento e análise estatística de dados administrativos, técnicos e epidemiológicos, propondo ações e retroalimentando os setores pertinentes a demais órgãos competentes, conforme previsto na legislação e atos normativos do Município;

j) Planejar, coordenar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas. Orientar e prestar informações sobre normas e padrões aplicáveis às atividades médico-periciais;

k) Elaborar relatórios e notas técnicas no nível de suas atribuições. Instrumentalizar a Instituição em relação à atualização técnico-científica e legal, de interesse para as atividades médico-periciais;

l) Desempenhar tarefas semelhantes.

REQUISITOS BÁSICOS: Médico Perito: Ensino Superior em Medicina, e registro no Conselho Regional de Medicina.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá-BA., 18 DE MAIO DE 2018.

MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
PREFEITO

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 18/05/2018

Processo: 12666e20 - Doc. 849 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 09/06/2020 20:04:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b31e9a-ca2a-4719-b16f-bf3fb16df711